



204165971

## Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

### Declaração de rectificação n.º 79/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Actos no *Diário da República*, aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, de 28 de Julho, e alterado pelo despacho normativo n.º 13/2009, de 19 de Março, declara-se que o regulamento n.º 832/2010, de 29 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de Novembro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No final do preâmbulo, na menção formulária inicial, onde se lê:

«Assim, o Conselho Directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, por deliberação de ... de 2010, aprova o seguinte regulamento:»

deve ler-se:

«Assim, o conselho directivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de Abril, por deliberação de 29 de Outubro de 2010, aprova o seguinte regulamento:»

28 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo,  
*Luis A. Fonseca de Almeida.*

204165988

### Despacho n.º 1152/2011

A Valair, Aviação L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 3315/FEV/10, de 23 de Fevereiro 2010.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de Setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de Janeiro, no uso das competências delegadas pelo Conselho Directivo do INAC, I. P., conforme a subalínea iii)

da alínea d) do n.º 2.2, do Aviso n.º 9090/2008, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 60, de 26 de Março de 2008, republicado pelo Aviso n.º 85/2010, 2.ª série do D.R. n.º 2, de 5 de Janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Valair, Aviação L.ª, que passa a ter a seguinte redacção:

«c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com capacidade de transporte até 7 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 10 000 kg;

Uma aeronave com capacidade de transporte até 13 passageiros e peso máximo à decolagem não superior a 22 000 kg.»

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de Julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

Lisboa, 27 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *João Confraria.*

### ANEXO

1 — A Sociedade Valair — Aviação, L.ª, com sede no Aeródromo Municipal de Évora, Caixa 5, Estrada Viana do Alentejo, em Évora é titular de uma licença para o exercício da actividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica: estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave de PMAD não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 7 passageiros;

Uma aeronave de PMAD não superior a 22 000 kg e capacidade de transporte até 13 passageiros.